



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1043**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei complementar que “Altera o art. 4º e o Anexo I da Lei Complementar nº 785, de 2021, que cria o cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 1º de julho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G4ZC930Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/07/2025 às 13:23:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTNfOTkzM18yMDI1X0c0WkM5MzBa> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009913/2025** e o código **G4ZC930Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 98/2025

Florianópolis, 04 de junho de 2025

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de anteprojeto de lei complementar, que “altera a Lei Complementar n. 785, de 2021, que dispõe sobre a carreira de Auditor Estadual de Finanças Públicas” com o propósito de fazer implementar o reajuste da tabela constante do Anexo I da Lei Complementar n. 785, de 2021, que define os índices da Gratificação de Atividade de Gestão Fiscal, com o intuito de recompor parcialmente as perdas inflacionárias experimentadas pela categoria.

Com a promulgação da Lei Complementar n. 785, de 2021, foram reestruturadas as atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira, contabilidade pública, dívida pública e gestão e controle das finanças públicas, com o propósito de adaptar a estrutura administrativa às diretrizes fixadas pela Lei Federal n. 13.327, de 2016, e dar concretude às correlatas atribuídas à Secretaria de Estado da Fazenda determinada pela Lei Complementar Estadual n. 741, de 2019.

Nesse cenário, a carreira dos Auditores de Finanças Públicas possui atuação transversal e estratégica, sendo responsável direta por atividades que sustentam o funcionamento financeiro do Estado, estando envolvidos nas etapas de planejamento, arrecadação, execução, contabilidade, prestação de contas e de encerramento do ciclo fazendário.

Os Auditores de Finanças Públicas respondem por decisões altamente sensíveis, que envolvem, a título ilustrativo, (a) a gestão das operações de crédito, (b) o controle de arrecadação da conta única do tesouro, (c) a emissão de pareceres técnico-contábeis; (d) garantia da liquidez para políticas públicas essenciais; (e) a consolidação das contas públicas, (f) o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, (g) a coordenação orçamentária (PPA, LDO, LOA), (h) a parametrização de sistemas estruturantes (SIGEF, CPESC, dívida pública), (i) a programação financeira do tesouro, (j) a captação de recursos, (k) a interlocução técnica com órgãos de controle externo, como o Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas, (l) prestação de contas de contas do governador, etc.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Além disso, a carreira não está vinculada a uma única fonte de arrecadação ou a um setor isolado da Secretaria da Fazenda — trata-se de um corpo técnico com responsabilidade institucional sobre a totalidade da execução financeira do Estado. É justamente por essa centralidade funcional e imprescindibilidade da carreira aliada ao alto grau de especialização exigido, que se justifica a reposição parcial ora proposta.

A proposição de projeto de lei, que se concretiza por meio da correção da tabela de índices da Gratificação de Atividade de Gestão Fiscal, está estampada nos Anexos I-A e I-B deste projeto.

Ele visa reconhecer, de forma proporcional e responsável, a relevância da atuação dos Auditores de Finanças Públicas e também a capacidade do Estado de reter profissionais qualificados em áreas críticas da sua governança, promovendo o alinhamento das referências de incidência de vantagens temporais com as demais gratificações vinculadas ao desempenho das atribuições finalísticas da carreira.

Essa medida assegura a adequada valorização da experiência e da permanência na função pública, dentro dos limites legais e orçamentários vigentes, bem como fortalece o quadro técnico da Secretaria da Fazenda e garante a continuidade dos altos padrões de desempenho da administração financeira estadual inerentes aos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade Estadual e de Planejamento Orçamentário.

Diante do exposto, apresenta-se a proposta de projeto de lei com o objetivo de reajuste parcial da remuneração da carreira de que trata o inciso III-A da Lei Complementar n. 687 de 2016, e, com a expectativa de que o projeto de lei complementar seja acolhido pela Casa Legislativa, remetemos a presente proposta e renovamos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **888MRD7U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/06/2025 às 15:28:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTNfOTkzM18yMDI1Xzg4OE1SRDdV> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009913/2025** e o código **888MRD7U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera o art. 4º e o Anexo I da Lei Complementar nº 785, de 2021, que cria o cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 785, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....

§ 2º O valor do adicional de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados a gratificação natalina, o adicional por tempo de serviço e o terço constitucional de férias.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 785, de 2021, passa a vigorar conforme a redação constante dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo I desta Lei Complementar surtirá efeitos a contar de 1º de setembro de 2025 e o Anexo II desta Lei Complementar, a contar de 1º de dezembro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO I  
TABELA DE ÍNDICES  
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE GESTÃO FISCAL  
(Lei Complementar nº 785, de 27 de dezembro de 2021)  
(Vigência a contar de 1º de setembro de 2025)

NIV/ REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	4,43227	4,48586	4,54011	4,59503	4,65061	4,70684	4,76377	4,82139	4,87970	4,93872
2	4,99845	5,05889	5,12008	5,18200	5,24467	5,30811	5,37231	5,43728	5,50304	5,56960
3	5,63696	5,70514	5,77413	5,84396	5,91464	5,98619	6,05858	6,13186	6,20601	6,28108
4	6,35705	6,43393	6,51174	6,59050	6,67021	6,75088	6,83252	6,91515	6,99880	7,08344

” (NR)



ANEXO II

“ANEXO I  
TABELA DE ÍNDICES  
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE GESTÃO FISCAL  
(Lei Complementar nº 785, de 27 de dezembro de 2021)  
(Vigência a contar de 1º de dezembro de 2025)

NIV/ REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	5,73378	5,80341	5,87390	5,94525	6,01746	6,09054	6,16452	6,23940	6,31518	6,39188
2	6,46951	6,54807	6,62761	6,70810	6,78958	6,87205	6,95551	7,04000	7,12549	7,21204
3	7,29964	7,38830	7,47803	7,56885	7,66078	7,75384	7,84802	7,94334	8,03981	8,13746
4	8,23630	8,33633	8,43759	8,54007	8,64379	8,74878	8,85503	8,96258	9,07145	9,18162

” (NR)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4B9Z5DU3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 02/07/2025 às 13:23:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTNfOTkzM18yMDI1XzRCOV01RFUz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009913/2025** e o código **4B9Z5DU3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.